EXAME TÉCNICO Nº	EMITIDA EM
ET800009/2024-00	30/07/2024

Nome ou Razão Social	CPF ou CNPJ nº
Mauricio Riscala Name	02324867869

Inscrição Fiscal

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
46057033000

CEP	Tipo de Logradouro	Nome do Logradouro	Número
11045-001	AVENIDA	CONSELHEIRO NEBIAS	419

Bairro	Cidade	Estado
ENCRUZILHADA	Santos	SP

OBJETO

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, segue este exame técnico para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, referente ao desenvolvimento das atividades: "Fabricação de Cervejas e Chopes" em imóvel localizado à Av Conselheiro Nébias, n° 419, no bairro Encruzilhada, conforme informações fornecidas pelo próprio interessado.

De acordo com a Certidão no 027/2024 emitida pela SEPLURB em 24/04/2024 e referente ao uso e ocupação do solo, a atividade de "fabricação de cervejas e chopes - microcervejaria artesanal", classificadas na Lei Complementar 1.187/22 como "CS2-h" é permitida para o local de endereçamento indicado neste parecer, situado na Área de Adensamento Sustentável Norte - AAS-N, em via Arterial - A.

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental nº 559043 (https://santosobras.acto.net.br/#/operacao/servicos/fluxo/559043/5628/0), sendo indicado assim que as exigências técnicas que seguem deverão ser atendidas, conforme temporalidade indicada no presente documento podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Assinado(s) Digitalmente:	CPF(s):	Na(s) data(s):
LAURA CRISTINA RIBEIRO PESSOA	05431071831	23/07/2024 09:33:32
LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA CASTRO	17362863829	15/07/2024 11:22:20
MAURICIO TAVARES DA MOTA	16009450829	12/07/2024 08:48:48

São exigências técnicas deste Município a serem atendidas pelo empreendimento:

1. os resíduos oriundos da produção cervejeira devem ser destinados de forma específica, não podendo ser utilizada a coleta pública, conforme determina a Lei Municipal nº 3.309, de 17 de novembro de 2016;

2. a pressão sonora oriunda do empreendimento, que ultrapassar seus limites, deve se manter abaixo dos 50 dB (cinquenta decibels) no período noturno e dos 55 dB (cinquenta e cinco decibels) no período diurno, conforme legislação vigente;

3. possíveis vibrações oriundas dos processos adotados pelo empreendimento devem ser controladas de forma a não afetar a vizinhança;

4. Possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos dos processos produtivos do empreendimento, incluindo-se armazenamento, devem ser controlados, de forma a não serem perceptíveis fora dos limites do mesmo;

5. com relação aos efluentes líquidos, demanda-se que o sistema sanitário seja devidamente conectado à rede de coleta da concessionária. No caso de eventuais derramamentos, demanda-se que os mesmos não sejam direcionados à drenagem pluvial, devendo ser gerenciados e destinados conforme legislação vigente;

6. manter os efluentes líquidos oriundos dos processos produtivos segregados dos demais efluentes, recebendo, se necessário, tratamento prévio ao seu descarte na rede de esgotamento sanitário, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/07 da ABNT, combinado com o disposto no artigo 51 do regulamento da Lei nº 997/1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976, e suas alterações;

7. se o descarte em rede de esgotamento sanitário não for possível, ainda que com pré-tratamento, manter os efluentes líquidos industriais armazenados adequadamente e em conformidade com as Normas Técnicas pertinentes da ABNT, até sua remoção e destinação a uma instalação de tratamento e disposição final aprovada pela CETESB, mediante prévia obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduo de Interesse Ambiental;

8. proibição do lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

CONCLUSÃO

Assinado(s) Digitalmente:	CPF(s):	Na(s) data(s):
LAURA CRISTINA RIBEIRO PESSOA	05431071831	23/07/2024 09:33:32
LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA CASTRO	17362863829	15/07/2024 11:22:20
MAURICIO TAVARES DA MOTA	16009450829	12/07/2024 08:48:48

Assim, este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.

Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, tais alterações deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como as devidas medidas mitigadoras deverão ser adotadas para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos de forma adequada os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

Santos, 19/07/2024

Assinado(s) Digitalmente:	CPF(s):	Na(s) data(s):
LAURA CRISTINA RIBEIRO PESSOA	05431071831	23/07/2024 09:33:32
LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA CASTRO	17362863829	15/07/2024 11:22:20
MAURICIO TAVARES DA MOTA	16009450829	12/07/2024 08:48:48